

Art. unico. A eleição dos membros da assembléa legislativa provincial de S. Paulo far-se-ha a primeiro de Dezembro, revogada assim a lei n. 23 de 7 de Maio de 1877.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando dia para a eleição dos deputados provinciaes, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 15

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A companhia S. Paulo e Rio de Janeiro é autorizada a contrahir um empréstimo de *Lbs.* cento e sessenta e quatro mil duzentas e cincoenta e nove, ou mil quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos mil réis, dentro dos limites dos dez mil seiscentos e sessenta e cinco contos garantidos pela lei n. 28, de 24 de Março de 1871.

Art. 2.º Este empréstimo será feito fóra do paiz, por meio de obrigações de preferencia (*debentures*) ou quaesquer outros titulos.

Art. 3.º Os juros serão calculadas ao cambio de vinte e sete dinheiros por mil réis, de accordo com o contracto de 16 de Maio de 1871.

Art. 4.º Para garantia do empréstimo autorizado reservará a Companhia as sete mil trescentas e duas acções que possui, e correspondentes áquella quantia.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a companhia « S. Paulo e Rio de Janeiro » a contrahir um empréstimo de *Lbs.* cento e sessenta e quatro mil duzentas e cincoenta e nove, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*